

Jataí-Go., 24 de maio de 2022.

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba

Srª Pregoeira e Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico nº 28/2022 – SRP

Processo Administrativo nº 93706/2021

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.620.109/0001-90, Inscrição Estadual nº 10.661.976-4, com sede à Rua Bruno Martins Guimarães – nº 106 – Qd. 04 – Lt.21 – Conjunto Rio Claro I - CEP: 75.804-217, na cidade de Jataí, estado de Goiás, Fone: 64-3636-4004, e-mail: medyhigienizacao@gmail.com, por seu representante legal, infra assinado, vem com acato e respeito perante à Srª. Pregoeira e Equipe de Apoio, apresentar pedido de IMPUGNAÇÃO do Edital do Pregão Presencial nº 28/2022 – Processo Administrativo nº 93706/2021, de acordo com os seguintes fundamentos e fundamentos.

I – DO OBJETO:

Aquisição eventual e sob demanda de Materiais de Higiene e Limpeza destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

O presente é tempestivo na medida em que o certame tem data para realização em 02 de junho de 2022, às 08:00 horas (horário de Brasília), sendo o direito de impugnar os termos do Edital o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme em seu item 03, 3.1 do Edital:

03. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Eventuais solicitações de esclarecimentos e impugnações referentes ao Edital, Técnica ou Jurídica deverão ser dirigidas a Pregoeira Oficial exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaopiracanjuba@hotmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão eletrônica, com devida identificação da solicitante (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail).

III – DA ANÁLISE

Ao analisarmos o Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2022, Processo nº 93706/2021, verificamos alguns pontos que são necessários sua correção:

- CAPA DO EDITAL –

ADJUDICAÇÃO: **Por Item**

A)- **QUESTIONAMENTO 1** - Os produtos de LAVANDERIA, itens: 03,05,13,23,48,61, sendo disputados separadamente, por empresas diferentes, produtos de marcas diferentes, não poderiam deixar a desejar na qualidade de higienização e limpeza das roupas?

- **JUSTIFICATIVA** -

“ A lavanderia do hospital é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, higiene, quantidade, qualidade e conservação a toda unidade hospitalar do Hospital de Saúde Municipal. Ela exerce uma atividade especializada própria, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência.

As roupas utilizadas nos serviços de saúde incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes, compressas, campos cirúrgicos, propés, aventais, gorros, dentre outros. Por meio desses exemplos, percebe-se que existe uma grande variedade de sujidades, locais de origem e formas de utilização dessas roupas nos serviços de saúde.

Alguns produtos são de grande importância na lavanderia, os produtos alcalinos ajustam a exata e necessária alcalinidade aos banhos da pré-lavagem e lavagem compatível com a intensidade da sujidade a ser removida. O Alvejante concentrado para lavagem de roupas hospitalares para promover uma remoção eficiente de manchas e desinfecção. Neutralizante de alcalinidade que possibilite o ajuste do pH das roupas. Amaciante com associação de tenso ativa que deixa as fibras e felpas sensivelmente macias e desembaraçadas, além de agradável aroma, além de reduzir a atração estática em tecidos naturais e sintéticos, acelerando eficazmente o tempo de extração de água e secagem.

Os métodos e as técnicas operacionais têm a finalidade de facilitar o bom desenvolvimento da higienização nos hospitais, a limpeza e a desinfecção devem estar em associação e necessariamente ligadas entre si na higienização hospitalar, existem vários fatores que implicam na qualidade dos Serviços Gerais prestados, visando a estética, segurança e o conforto das

dependências, oferecendo um ambiente agradável e isento de contaminação aos pacientes e trabalhadores do hospital.

Quando falamos de higienização hospitalar e das demais unidades de saúde devemos levar em consideração as classificações das áreas. Ex. área crítica, área semicrítica e área não crítica. Nenhum detergente tem todas as propriedades desejáveis, para cada limpeza química há um detergente ou produto adequado. Por isso medidas devem ser adotadas visando à redução ou eliminação das infecções nos hospitais e unidades de saúde.

Os produtos adquiridos para o sistema de dosagem devem ser compatíveis entre si, **devendo ser adquiridos produtos da mesma marca para um único dosador**, para que se possa obter melhor qualidade e eficácia nos serviços de lavanderia.”

DO EDITAL

11. DA HABILITAÇÃO

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

B)- QUESTIONAMENTO 2 - Verificamos que no item acima descrito, não se faz necessário a apresentação pela Empresa FORNECEDORA dos produtos (LICITANTE) a apresentação do Certificado de AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PARA SANEANTES DOMISSANITÁRIOS e COSMÉTICOS, emitida pela ANVISA, conforme RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 e INF – 020 de 1º de fevereiro de 2015, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

De acordo com o Art. 3º da RDC nº 16 de 01/04/2014.

“A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.”

Segundo a INF020 de 01/02/2015:

“Ressaltar a importância do cumprimento dos requisitos apresentados PELA Resolução de Diretoria Colegiada nº 16/2014 para distribuição de produtos saneantes de uso profissional ou para empresas especializadas, objetivando a minimização dos riscos decorrentes da comercialização deste tipo de produto.”

C)- **QUESTIONAMENTO 3** - Verificamos ainda que não é solicitado o grau de Risco dos produtos licitados (Especificações dos Produtos), sendo Risco 1 para Notificados e Risco 2 para Registrados.

Os produtos devem ser classificados de acordo com a RDC nº 59 de 17 de dezembro de 2010 em:

“Os produtos saneantes são classificados como de risco 1 quando:

I - Apresentam DL50 oral para ratos, superior a 2000mg/kg de peso corpóreo para produtos líquidos e superior a 500mg/kg de peso corpóreo para produtos sólidos;

II - O valor de PH na forma pura, à temperatura de 25°C (vinte e cinco graus Celsius), seja maior que 2 ou menor que 11,5)

III - Não apresentam características de corrosividade, atividade antimicrobiana, ação desinfetante e não sejam à base de microrganismo viáveis, e

IV - Não contenham em sua formulação um dos seguintes ácidos inorgânicos:

- a) fluorídrico (HF);
- b) nítrico (HNO₃)
- c) sulfúrico (H₂SO₄); ou
- d) Seus sais que os liberem nas condições de uso do produto

§1º - Os valores estabelecidos na inciso I devem ser avaliados para o produto puro

§2º No inciso I será admitido o método de cálculo teórico de DL50 oral recomendado pela OMS.

§3º No caso dos produtos tratados no inciso II cujo pH não possa ser medido na forma pura, esses devem ser avaliados na diluição a 1% p/p.”

“Os produtos saneantes são classificados como de risco 2 quando:

I – Apresentem DL50 oral para ratos superior a 2000mg/kg de peso corpóreo para produtos líquidos e superior a 500mg/kg de peso corpóreo para produtos sólidos

II - O valor de pH na forma pura, à temperatura de 25° C (vinte e cinco graus Celsius), seja igual ou menor que 2 ou igual ou maior que 11,5;

III - apresentem características de corrosividade, atividade antimicrobiana, ação desinfetante ou sejam à base de microrganismos viáveis; ou

IV- Contenham em sua formulação um dos seguintes ácidos inorgânicos:

- a) fluorídrico (HF);
 - b) nítrico (HNO₃);
 - c) sulfúrico (H₂SO₄); ou
 - d) seus sais que os liberem nas condições de uso do produto.
- §1° Os valores estabelecidos no inciso I devem ser avaliados para o produto na diluição final de uso.
- §2° No inciso I será admitido o método de cálculo teórico de DL50 oral recomendado pela OMS.
- §3° No caso dos produtos tratados no inciso II cujo pH não possa ser medido na forma pura, esses devem ser avaliados na diluição a 1% p/p.”

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE RISCO
01	– ALVEJANTE LÍQUIDO CLORADO USO HOSPITALAR	GRAU DE RISCO 2
02	– AMACIANTE CONCENTRADO	GRAU DE RISCO 1
03	– DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO	GRAU DE RISCO 2
04	– DETERGENTE PARA LAVAGEM E PRÉ-LAVAGEM	GRAU DE RISCO 2
05	– NEUTRALIZANTE LÍQUIDO P/ ROUPA	GRAU DE RISCO 1

D)- **QUESTIONAMENTO 4** – Verificamos ainda que não são todos os produtos de higiene e limpeza que são solicitados Registro ou Notificação na ANVISA, Ficha Técnica e FISPQ, o que é necessário para comprovação da qualidade e eficácia, como segue abaixo:

- Itens 03, 05,13: Não é solicitado FICHA TÉCNICA e FISPQ

- Itens 07, 23, 48: Não é solicitado FICHA TÉCNICA

- Itens 10,26,30: Não é solicitado Registro ou Notificação da ANVISA, Ficha Técnica e FISPQ

E) – **QUESTIONAMENTO 5** – Ainda em relação aos produtos, percebemos que nos itens 08, 10 (Desinfetantes), e item 31 (Sabonete antisséptico), não é solicitado o laudo microbiológico, informando a diluição necessária para obtenção de nível de confiança de eliminação das cepas de Pseudomonas aeruginosa, Staphylococcus aureus e Salmonella choleraesuis.

F)- **QUESTIONAMENTO 6** - Ainda em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, percebemos que não é solicitado ao Licitante, a LICENÇA AMBIENTAL, que conforme descrito abaixo, a mesma deve ser solicitada à empresa participante, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente.

Decreto nº 3.029/1999

Licença Ambiental, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente Federal/Estadual ou Municipal, para armazenar, distribuir e expedir produtos, (saneantes/desinfetantes/detergentes).

- Justificativa: A Licença Ambiental, comprova que a empresa cumpre as normas vigentes Estaduais, Municipais impostas pelo Órgão responsável pelo Meio Ambiente regulado pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

“Conforme previsto a Lei Federal nº 6.938/81 e na Resolução Ambiental Federal CONAMA 237/97, o licenciamento AMBIENTAL será devido sempre que houver a utilização de recursos ambientais e/ou quando as atividades do empreendimento possam causar degradação ou poluição do Meio Ambiente.”

G) – **QUESTIONAMENTO 7** – Ainda em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, verificamos que não é solicitado da empresa participante, o seu registro junto ao CRQ – CONSELHO NACIONAL DE QUÍMICA –

“ Os artigos 27 e 28 da Lei 2.800 de 18 de junho de 1956 e a Lei 6839 e 30 de outubro de 1980, estabelecem as atividades básicas, como as empresas que produzam, fabricam, comercializam, forneçam, transportam e distribuem produtos químicos, produtos industriais, insumos da área química e serviços de natureza química em geral, são obrigadas a terem o

H) – **QUESTIONAMENTO 8** - Verificamos ainda que não é solicitado à empresa participante, a comprovação de que a mesma possui 1 (UM) QUÍMICO responsável, devidamente registrado no Conselho de Química.

“O registro de Pessoas Jurídicas (matriz e filiais) junto ao CRQ e da comprovação dos seus profissionais responsáveis, legalmente habilitados, são obrigatórios conforme estabelecem os Artigos 27 e 28 das Leis nº 2800 de 18/06/1956 e a Lei nº 6839 de 30/10/1980.

IV- DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra com alguns equívocos técnicos, contrariando o princípio de igualdade e legalidade, de modo a assegurar a qualidade e competitividade, vimos na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõe sobre a matéria, requerer:

A)- A alteração do presente Edital de Licitação, com o único propósito de garantir a igualdade e competitividade dos licitantes interessados e a qualidade e eficácia dos produtos ofertados.

- 1 – Os produtos de LAVANDERIA estarem em um só lote, para maior eficácia na lavagem das roupas.
- 2 - Apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA para Saneantes Domissanitários e Cosméticos do Licitante.
- 3 - Inclusão de Grau de Risco dos produtos como Risco 1 e Risco 2.
- 4 – Solicitação de Registro ou Notificação da ANVISA, Fichas Técnicas e FISPQ, dos produtos sanitizantes e cosméticos (sabonete).
- 5- Apresentação dos Laudos Microbiológicos emitido por Laboratório Reblas garantindo a segurança do produto.
- 6 - Apresentação da Licença Ambiental do Licitante.
- 7 - Apresentação do Registro da empresa licitante no CRQ.
- 8 - Apresentação dos documentos do Químico responsável pela empresa licitante.

As alterações solicitadas, tem por objetivo a participação de todas as empresas interessadas, primando assim por maior qualidade, competitividade e igualdade entre os licitantes.

Requer ainda que sejam informados de toda e qualquer decisão apresentada por esta Ilustre Comissão de Licitação, na forma exigida em Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

24.620.109/0001-90
MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
RUA BRUNO MARTINS GUIMARÃES, 100-QUADRA 04, 21
CONJUNTO RIO CLARO I - CEP 75804-217
JATAÍ - GO
CPF: 617.731.311-68 - RG: 3.105.757-DGPC-GO

MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
DANIEL ALMEIDA ROSA
CPF: 617.731.311-68 - RG: 3.105.757-DGPC-GO